



### LEI Nº. 2.761/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte  
registrado no Livro de Registro de

- (X) Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.761 2023  
Em, 22 Dez 2023

Secretaria Geral

**“Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, e dá outras providencias e autoriza a doação de bem imóvel do Município de Brasnorte, com encargos, e dá outras providências.”**

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Declarada de Utilidade Pública para todos os fins, nos termos da Lei Municipal nº 691/2003 de 17 de março de 2003, o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, em conformidade com os documentos contidos no anexo da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.875.587/0001-33, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Bransorte:

**IMÓVEL: UMA AREA URBANA COM 10.000,00M² FLS. U1. DENOMINADA "LOTE N.º 230-C" DESMEMBRADA DE AREA MAIOR COM 908.686,00 Mº DENOMINADA "PARQUE DO EMPREENDEDOR. SITUADA DENTRO DA ÁREA URBANA. NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASNORTE - MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: O perímetro inicia-se no marco E-01, situado entre o Lote n.º 230 - Remanescente e com a área rural do Lote n.º 59, à uma distância de 555,98 m do marco MHMB-M-0233. Do marco E-01, segue com azimute 76º20', à uma distância de 100,00m, confronta com a área rural do Lote n.º 59, de propriedade da RT-X Incorporações e Empreendimentos, até ao marco B-02. Deste marco, segue com azimute 166º20', a uma distância de 100,00 m, confronta com o Lote n.º 230 - Remanescente, até ao marco E-03. Deste marco, segue com azimute de 256º20', a uma distância de 100,00 m, confronta com o Lote n.º 230 - remanescente, até ao marco E-04. Deste marco, segue com azimute de 346º20', a uma distância de 100,00 m, confronta com o Lote n.º 230 - Remanescente, até ao marco inicial E-01; fechando assim o perímetro. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil Sr. Márcio Gasparini - RNP n.º 120614518-8. Apresentou ART n.º 1220230197759, de MATRICULA N.º 7.302, LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL DATA: 17-11-2.023**

**Art. 3º.** O imóvel descrito no art. 2º destina-se a instalação do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

**Parágrafo único.** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 4º.** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 5º.** Fica obrigada a donatária, após a lavratura da escritura de Doação, proceder com a atualização do cadastro nacional de pessoa jurídica com endereço fixo neste município, no prazo de 180 dias.

**Art. 6º.** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Brasnorte, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

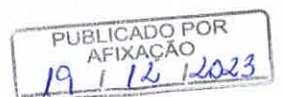
**Art. 7º.** Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 8º.** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA